

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Licitações e Contratos

Carta n.º 214/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2022

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Ref.:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038 / 2022 – DECOMP/DA

**OBJETO:** Contratação de serviços de locação de veículos, incluindo, as expensas da Empresa contratada para todos os veículos, a manutenção preventiva/corretiva, seguro total e para terceiros com franquia às expensas da contratada, e sem limite de quilometragem. Sem motorista e sem combustível, a ser fornecido pela contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**1. DA INTRODUÇÃO**

O presente procedimento licitatório tem como objeto a contratação de serviços de locação de veículos, incluindo, as expensas da Empresa contratada para todos os veículos, a manutenção preventiva/corretiva, seguro total e para terceiros com franquia às expensas da contratada, e sem limite de quilometragem. Sem motorista e sem combustível, a ser fornecido pela contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O PE nº **nº 038/2022 – DECOMP/DA** teve o seu edital publicado no dia 02 de dezembro de 2022, com abertura do certame prevista para o dia 15 de dezembro de 2022, às 09:00h.

No dia 12 de dezembro de 2022, foi apresentado o presente pedido de esclarecimento, conforme documento (101556224).

No dia 13 de dezembro de 2022, apresentado o seguinte questionamento, conforme doc. (101717219)

**2. DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

**3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE**

Em suas razões, a empresa XXXX fez a seguinte indagação:

- Serão aceitos carros com potências iguais ou superiores a 120 cv, considerando apenas etanol e desprezando as potências a gasolina?

**Resposta da Área Técnica:**

Para efeito de avaliação da potência do veículo, será considerada a potência real em HP, lançada pelo fabricante no documento do veículo apresentado na proposta comercial, não sendo considerado eventuais valores de potência esperada com combustível "A" ou "B".

Ainda, em suas razões, a empresa XXXX indagou:

1) Mau Uso:

- Como o edital é omissivo quanto ao mau uso, entendemos que ambas as partes deverão se “precaaver” para possíveis acontecimentos. Salientamos que o mau uso diz respeito a avanço de sinal, dirigir embriagado, etc... ou seja, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Nesses casos a contratante e a locadora não estão cobertos pelo seguro. Perguntamos se caso aconteça algum ato cometido pelo motorista da contratante seja por culpa, negligência ou dolo provocado, se ele se compromete com os danos.

**Resposta da Área Técnica:**

O Termo de Referência prevê a contratação de seguro total para os veículos, eventual sinistro, será apurada a responsabilidade do condutor autorizado, o que não isenta as obrigações da licitante em apresentar apólice de seguro total e arcar com os danos causados, conforme itens 10.13 e 10.4.1.2 do TR.

2) Entrega/Devolução:

- Salientamos que, o valor com entrega/devolução onera consideravelmente o valor do contrato e as locadoras não possuem serviço de leva e traz. Visando o princípio da competitividade, perguntamos se todos os veículos poderão ser retirados /devolvidos nas agências da locadora contratada, na cidade de Brasília.

**Resposta da Área Técnica:**

Não, compete a licitante apresentar os veículos no local determinado no Edital e no item 10.4 do Termo de Referência.

3) Seguro:

3.1 Entendemos que, para os carros casco, poderá ser oferecida proteção da Locadora, “auto seguro”, podendo a Locadora apresentar uma declaração da seguridade do casco. De acordo?

**Resposta:** Não, a exigência é de Seguro Total, conforme item 10.13 do TR.

3.2 Sobre a cobertura para danos pessoais aos ocupantes do veículo. Salientamos que o seguro oferecido por essa e pela maioria das locadoras é somente com cobertura para terceiros. No caso de APP (cobertura para passageiros) – morte ou invalidez – Trata-se de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT, destinado às vítimas de acidentes com veículo automotor, abrangendo os ocupantes do carro, no valor de R\$13.5000,00 para morte e invalidez cada e 2.700,00 para despesas hospitalares. De acordo?

**Resposta:** Não, deve-se observar integralmente o disposto no item 10.13 do TR.

3.3 Sobre o seguro para terceiros, esta locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que estão entre os apresentados pelas locadoras em geral, padrão de mercado: Danos

Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 / Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00 / Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00. De acordo?

**Resposta:** A cobertura não pode ser inferior aos valores propostos no item 10.13 do TR.

3.4 Entendemos que poderá ser entregue uma declaração, emitida pela seguradora, em substituição da apólice, comprovando a seguridade dos veículos. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Não, pois a declaração não atende aos requisitos do Termo de Referência e implicará na desclassificação da proposta.

#### 4) Multa de Trânsito:

- Após o recebimento pela contratada, as notificações de trânsito são encaminhadas para a contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Assim, para que não ocorra a indicação automática do usuário que retirou o carro na agência, a CONTRATANTE deve informar em tempo hábil o real infrator da notificação para a CONTRATADA, que efetivará a indicação junto ao órgão de trânsito. A CONTRATANTE deve enviar para a CONTRATADA o comprovante do pagamento do reembolso.

**Resposta:** Não haverá retirada de veículo por empregado da contratante, em agências da contratada. Caberá a contratada enviar as notificações de trânsito para a contratante em tempo hábil, para pagamento da multa com desconto legal, e identificação do condutor. Caberá a contratante enviar a contratada, em formulário próprio, a identificação do condutor, para registro no órgão de trânsito.

- Cumpre destacar que a responsabilidade pela gestão de multas de trânsito é da CONTRATANTE, que deve reembolsar a CONTRATADA o custo de tais pagamentos realizados. Uma vez que o desconto por pagamento antecipado é mais vantajoso para ambas as partes, o padrão das Locadoras é quitar as multas de trânsito no período que contempla tal desconto. Com isso, esse reembolso deve acontecer mesmo que o motorista infrator não faça mais parte do quadro de funcionários durante a vigência contratual.

**Resposta:** Não existe essa previsão no Termo de Referência, devendo ser seguido o procedimento previsto no item 10.16 do TR.

- Salientamos ainda que, o custo de inadimplência da multa de trânsito não reembolsada pela CONTRATANTE é imprevisível nos custos e elaboração da proposta. Logo, o débito com 90 (noventa) dias de atraso impacta no desequilíbrio da precificação, cabendo a contratada ao direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro.

**Resposta:** Sem previsão legal no certame, não se aplica as causas legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

- Conforme o padrão do mercado de locação de veículos, gentileza informar se é correto o entendimento acima exposto?

**Resposta:** Não, se aplica o entendimento da empresa Localiza as regras do Edital e do Termo de Referência.

#### 5) Veículos Mesclados:

- Uma vez que as montadoras foram impactadas pela pandemia e considerando que as locadoras ainda não estão conseguindo negociações com as montadoras, e ainda visando o princípio da competitividade, pedimos que a contratante aceite veículos mesclados, modelos e cores diversas (neutras), atendendo as especificações solicitadas no edital;

**Resposta:** Não é possível, pois divergente do Edital e Termo de Referência.

- Uma vez que aceitando veículos mesclados, entendemos que não é necessária a informação de marca/modelo dos veículos na proposta. Correto?

**Resposta:**

6) Lavagem e Abastecimento:

- Salientamos que os veículos são disponibilizados pela contratada limpos e abastecidos e deverão ser devolvidos da mesma forma pela contratante. De acordo?

**Resposta:**

7) Emplacamento:

- Entendemos que os veículos poderão ser emplacados em qualquer cidade/estado. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Embora prejudicada a proposta, as informações relativas a: marca, cor, potência e modelo devem constar da proposta.

8) Rastreador:

- Entendemos que todos os custos com os rastreadores serão por conta da NOVACAP e a instalação não trará nenhum dano para os veículos. Ainda, a NOVACAP deverá entregar os veículos da mesma forma que foram retirados (sem rastreador) . De acordo?

**Resposta:** Sim.

9) Acessórios:

Entendemos que não serão instalados acessórios nos veículos. Exceto película (por conta da contratada) e rastreador (por conta da contratante). Correto?

**Resposta:** Sim, devendo ser observados os acessórios já exigidos no Edital e Termo de Referência.

É o breve relatório.

#### 4. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, no termo do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (101717366).

Em resposta, a área demandante exarou Manifestação 1214 (101800397), e Manifestação 1216 (101817724).

Assim, a referida resposta da área técnica abrange o esclarecimento da Requerente.

#### 5. CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.

**Ladércio Brito Santos Filho**

Chefe do DECOMP/DA



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 14/12/2022, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **101835440** código CRC= **69DB0AEC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF